

CONTRATO

Entre:

1. A entidade gestora [●], com sede em [●], com o capital social de [●], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [●] sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva [●], neste ato representada por [●], na qualidade de [●], doravante designada por "**Entidade Gestora**";
e
2. [●], com sede em [●], com o capital social de [●] Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [●] sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva [●], neste ato representada por [●], na qualidade de [●], doravante designada por Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos ou "**SGRU**".

(Conjuntamente referidos por "**Partes**")

Considerando que:

- A. A Entidade Gestora se encontra devidamente licenciada para gerir o Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens ("**SIGRE**"), conforme licença que lhe foi concedida em 28 de junho de 2024 pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. ("**APA**") e pela Direção-Geral das Atividades Económicas ("**DGAE**"), homologada na mesma data pelo Ministro da Economia e pela Ministra do Ambiente e Energia, através de despacho Conjunto n.º xx/xx/xx/2024, e publicitada no sítio da Internet da APA ("**Licença**");
- B. O SGRU é uma entidade devidamente licenciada para recolha e/ou tratamento de resíduos urbanos abrangidos pela reserva de serviço público, conforme determinado pelo n.º 2 do artigo 9.º do Regime Geral de Gestão de Resíduos ("**RGGR**"), nos termos do disposto no Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação ;
- C. De acordo com o disposto na alínea d) do ponto 4 da Licença e no subcapítulo 3.1 do Apêndice à Licença, a Entidade Gestora deve celebrar contratos com os municípios ou respetivas associações e/ou empresas gestoras de sistemas multimunicipais ou intermunicipais (no contexto da Licença designados como SGRU) de modo a assegurar a cobertura universal;
- D. O SGRU reúne as condições legais, regulamentares e técnicas para garantir os serviços de recolha e/ou triagem dos resíduos abrangidos pelo presente Contrato, quer provenientes da recolha seletiva, quer da recolha indiferenciada, diretamente ou através de terceiros que com ele colaborem, bem como para garantir a incineração e/ou a deposição em aterro e/ou o tratamento biológico;

- E. O Plano de Ação com vista a concretizar as ações a desenvolver no sentido do cumprimento da estratégia nacional (Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (“**PERSU 2030**”), para a respetiva área geográfica, (“**PAPERSU**”), que consta como **Anexo III** ao presente contrato, constitui o programa a que se refere a alínea g) do n.º 2 do subcapítulo 3.1 da Licença, o qual descreve, designadamente, os meios a aplicar para atingir os objetivos fixados nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, devidamente aprovado;
- F. As **Especificações Técnicas** referidas no presente contrato são as especificações técnicas dos resíduos de embalagens provenientes da recolha seletiva e da recolha indiferenciada, aprovadas pela APA e pela DGAE, e publicitadas nos respetivos sítios da Internet, em vigor em cada momento;
- G. No âmbito do relacionamento entre as Partes para a execução do presente Contrato, denominam-se de Operadores de Gestão de Resíduos (“**OGR**”) as empresas designadas pela Entidade Gestora para a retoma de resíduos de embalagens;

É mutuamente acordado e livremente aceite o presente Contrato (doravante “**Contrato**”), que se rege pelas Cláusulas seguintes e pelos respetivos Anexos, os quais constituem parte integrante do Contrato:

1. Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de recolha, quando aplicável, e triagem de resíduos de embalagens, não reutilizáveis, e de resíduos de copos de plástico não embalagem para bebidas, não reutilizáveis, pelo SGRU, para valorização orgânica, quando aplicável, ou para posterior disponibilização à Entidade Gestora para retoma, de acordo com o **Procedimento de Retoma** constante do **Anexo I** ao Contrato.

2. Âmbito Material

2.1 O Contrato abrange todos os resíduos de embalagens não reutilizáveis e copos de plástico não embalagem para bebidas, não reutilizáveis, contidos nos resíduos urbanos nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do RGGR, que se encontrem abrangidos pelas Especificações Técnicas, independentemente de serem recolhidos de forma seletiva ou indiferenciada, ou serem triados, diretamente pelo SGRU, ou através de terceiros, desde que no âmbito de um contrato com o SGRU.

2.2 O Contrato abrange também os resíduos não embalagem desde que, pela sua composição, sejam recicláveis e sejam triados e expedidos em conjunto com a respetiva fração embalagem, em cumprimento das Especificações Técnicas.

2.3 O Contrato abrange também as embalagens do Sistema de Depósito e Reembolso (“**SDR**”) até à efetiva transferência de responsabilidade para a entidade gestora do SDR.

- 2.4 O Contrato abrange também os resíduos de embalagem SDR que venham a ser geridos no âmbito do SIGRE e sejam triados e expedidos em conjunto com a respetiva fração embalagem.
- 2.5 O Contrato abrange também os resíduos de embalagem do âmbito do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens e Medicamentos (“**SIGREM**”) que venham a ser geridos no âmbito do SIGRE e sejam triados e expedidos em conjunto com a respetiva fração embalagem.
- 2.6 A Entidade Gestora e o SGRU poderão estabelecer entre si formas de atuação adequadas para assegurar a recolha, a triagem, a retoma e a valorização de resíduos de embalagens de outras proveniências, com respeito pelos fluxos financeiros definidos na Licença e pelos objetivos do SIGRE.

3. Âmbito Territorial

- 3.1 Encontram-se abrangidos pelo Contrato os resíduos referidos na Cláusula 2 dentro da **Zona de Intervenção** correspondente ao(s) município(s) de [●], mais bem identificada no mapa constante do **Anexo II** ao Contrato.
- 3.2 O SGRU deve informar a Entidade Gestora, com a antecedência mínima de um mês, ou menos, no caso de situações imprevistas devidamente fundamentadas ou de catástrofe, de qualquer alteração na sua Zona de Intervenção, nomeadamente a integração de outros municípios e/ou a receção de resíduos para triagem oriundos de municípios da Zona de intervenção de outros SGRU.

4. Recolha Seletiva

- 4.1. O SGRU, quando responsável pela recolha seletiva dos resíduos referidos na Cláusula 2, obriga-se a instalar e explorar equipamentos que cubram, de forma abrangente e proporcional, a sua Zona de Intervenção, de acordo com o estipulado no PAPERSU aprovado, constante do **Anexo III** ao Contrato.
- 4.2. O SGRU deve articular-se com os Municípios da sua Zona de Intervenção, nos casos em que não detenha a responsabilidade pela recolha seletiva dos resíduos referidos na Cláusula 2, por forma a garantir a respetiva capacidade pela sua receção e tratamento, em alinhamento com o previsto no PAPERSU aprovado de cada um desses municípios.
- 4.3. O SGRU deve articular-se com os Municípios da sua Zona de Intervenção, no que se refere à atividade de recolha seletiva, incluindo a limpeza da envolvente dos contentores, de acordo com as obrigações previstas na legislação aplicável, bem como no respetivo PAPERSU aprovado e no PERSU 2030 aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2023, de 24 de março (PERSU 2030), ao longo da vigência da Licença.
- 4.4. O SGRU diligencia no sentido de sensibilizar os Municípios localizados na sua Zona de Intervenção, para a necessidade de definição ou alteração da localização da sua rede de ecopontos, ou de outras formas de recolha de resíduos, junto de estabelecimentos HORECA, sempre que se considere justificável.

- 4.5. Em situações em que o SGRU evidencie incapacidade em proceder à recolha seletiva dos resíduos referidos na Cláusula 2 produzidos por estabelecimentos HORECA, a Entidade Gestora pode, de forma individual ou em conjunto com as restantes entidades gestoras do SIGRE, na medida da sua quota (em peso) de mercado no ano a que se procede ao financiamento, apoiar financeiramente a instalação de ecopontos e/ou de outras infraestruturas ou equipamentos, destinados a promover a recolha seletiva de resíduos deste setor, ou o reforço das ações de sensibilização e comunicação na região em causa, em alinhamento com o previsto na Licença da Entidade Gestora.

5. Rede de Recolha Própria

- 5.1. A Entidade Gestora é responsável pelos custos de implementação da sua rede de recolha própria e pelo encaminhamento dos resíduos recolhidos, bem como pelos custos de transporte dos resíduos referidos na Cláusula 2, da sua rede de recolha própria até à instalação de triagem do SGRU, caso haja necessidade de triagem.
- 5.2. Os resíduos recolhidos na rede de recolha própria referida no número anterior são, sempre que necessário e nos termos fixados na licença da EG, encaminhados para a instalação de triagem do SGRU da respetiva área de recolha.
- 5.3. No caso do número anterior, a Entidade Gestora paga ao SGRU uma contrapartida financeira pela triagem, estabelecida nos termos do previsto nos artigos 24.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação.
- 5.4. As quantidades de resíduos recolhidas na rede de recolha própria da Entidade Gestora contribuem para o cumprimento das metas da Entidade Gestora e dos SGRU.

6. Triagem e Preparação dos resíduos para posterior encaminhamento

- 6.1. O SGRU deve proceder à triagem e a preparar para retoma, de acordo com as Especificações Técnicas, todos os resíduos referidos na Cláusula 2, de acordo com o âmbito territorial referido na Cláusula 3, de acordo com o respetivo modelo técnico aprovado no PAPERSU.
- 6.2. As operações referidas no número anterior são efetuadas de forma eficiente, com vista à maximização das quantidades encaminhadas para retoma.
- 6.3. Em situações em que o SGRU evidencie incapacidade em proceder à segregação dos resíduos de embalagens recolhidos em mistura com os resíduos indiferenciados, a Entidade Gestora pode, de forma individual ou em conjunto com as restantes entidades gestoras do SIGRE e na medida da sua quota de mercado no ano a que se procede ao financiamento, apoiar financeiramente a instalação de equipamentos de triagem, conforme previsto na Licença da Entidade Gestora.

7. Retoma

- 7.1. O SGRU deve, nas suas instalações, entregar aos OGR selecionados através dos procedimentos concursais e indicados pela Entidade Gestora, os resíduos referidos na Cláusula 2 que cumpram as Especificações Técnicas.
- 7.2. A Entidade Gestora garante, através dos OGR por si designados para o efeito, a retoma dos resíduos referidos no ponto 7.1 do presente Contrato, que lhe sejam atribuídos de acordo com o mecanismo de alocação definido para o SIGRE.
- 7.3. Todas as retomas são efetuadas de acordo com o Procedimento de Retoma, constante do **Anexo I** ao Contrato.
- 7.4. A Entidade Gestora garante que os OGR por si designados e as entidades responsáveis pelo transporte, bem como as respetivas viaturas, se encontram devidamente licenciados para as atividades desenvolvidas.
- 7.5. Cabe ao SGRU emitir os documentos legalmente obrigatórios referentes ao transporte e à transferência dos resíduos retomados (quer constituam guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos, formulários ou outros), com exceção da documentação associada ao movimento transfronteiriço de resíduos (MTR), cuja gestão documental deve ser integralmente assumida pela Entidade Gestora.
- 7.6. No caso de cargas não conformes com as Especificações Técnicas, e que se encontrem nas instalações do SGRU, a Entidade Gestora tem direito de opção quanto a retomar, ou não, os resíduos em causa.
- 7.7. Para efeitos do disposto no número anterior, se a Entidade Gestora optar por retomar os resíduos não conformes, o SGRU fica dispensado de proceder a uma nova triagem desses resíduos, sendo que para efeitos de contabilização nas metas, tanto da Entidade Gestora como do SGRU, apenas podem ser contabilizados e reportados os resíduos que se encontrem conforme as Especificações Técnicas.
- 7.8. Todas as reclamações relacionadas com retomas seguem o disposto no Procedimento de Retoma, constante do **Anexo I** ao Contrato.
- 7.9. Sem prejuízo da obrigação do SGRU em responder e acompanhar a resolução das reclamações, devem a Entidade Gestora e o SGRU, em conjunto com os OGR, tentar solucionar consensualmente cada reclamação apresentada e considerada procedente pela Entidade Gestora.
- 7.10. No caso de cargas retomadas pelo OGR em que se venha a verificar que as mesmas não se encontram em conformidade com as Especificações Técnicas, as mesmas podem ser devolvidas ao SGRU.
- 7.11. Caso a Entidade Gestora e o SGRU, consensualmente, aceitem pela não devolução de uma carga que não cumpre as Especificações Técnicas, para efeitos de contabilização nas metas, tanto da Entidade Gestora como do SGRU, apenas podem ser contabilizados e reportados os resíduos que se encontrem conforme as Especificações Técnicas.

- 7.12. Caso não haja um consenso no que se refere à devolução da carga, tal como previsto no número anterior, o SGRU deve aceitar a sua devolução, nos termos definidos no Procedimento de Retoma, constante do **Anexo I** ao Contrato.
- 7.13. As cargas de resíduos não conformes com as Especificações Técnicas, devolvidas ao SGRU, devem ser submetidas a nova triagem, de forma a dar cumprimento às Especificações Técnicas.
- 7.14. Após o processamento de nova triagem, nos termos do disposto no número anterior, a retoma dos resíduos segue o disposto na presente cláusula.
- 7.15. Nos casos previstos no ponto 7.7 e 7.11, a Entidade Gestora contabiliza como retomada apenas a fração de resíduos que cumpram as Especificações Técnicas, sendo o valor de contrapartida pago em conformidade.
- 7.16. Caso o SGRU evidencie dificuldades na concretização da retoma de resíduos provenientes da recolha seletiva, prevista no PAPERSU, constante do **Anexo III** ao Contrato, a Entidade Gestora pode apoiar financeiramente a instalação de ecopontos ou de outras infraestruturas, destinadas a promover a recolha seletiva de resíduos provenientes dos cidadãos, ou o reforço das ações de sensibilização e comunicação de acordo com o âmbito territorial referido na Cláusula 3.

8. Caracterizações e Análises

- 8.1. O SGRU deve colaborar com a Entidade Gestora nos processos de caracterização e/ou de análise de resíduos referidos na Cláusula 2 que esta promova, nomeadamente nos processos de caracterização para reporte à Comissão Europeia.
- 8.2. O SGRU deve prestar todo o apoio necessário às equipas que realizam caracterizações referidas no ponto anterior nas suas instalações e estar presente no decurso das mesmas.
- 8.3. As caracterizações a realizar nas instalações do SGRU são agendadas pela Entidade Gestora, que propõe a data para a sua realização ao SGRU, o qual, caso não tenha disponibilidade na data proposta, deve sugerir uma outra data que não pode ultrapassar um mês após a data proposta pela Entidade Gestora.
- 8.4. A Entidade Gestora pode proceder a análises e a caracterizações dos resíduos abrangidos pelo Contrato recolhidos e/ou rececionados pelo SGRU, de acordo com a metodologia definida nas Especificações Técnicas ou outra a acordar entre as Partes, nomeadamente para efeitos de:
- a) Determinação da percentagem de resíduos de embalagens;
 - b) Determinação da percentagem de copos (parcialmente ou totalmente de plástico) para bebidas;
 - c) Determinação da percentagem de resíduos de embalagens que se inserem no âmbito da licença atribuída ao SDR;

- d) Determinação da percentagem de resíduos de embalagens que se inserem no âmbito da licença da licença atribuída à Valormed;
 - e) Determinação do conteúdo metálico e do conteúdo de inertes existentes nas escórias ferrosas e não ferrosas provenientes da incineração, bem como da percentagem de embalagens presentes nesse conteúdo metálico, em conformidade com o documento técnico publicado no portal da APA;
 - f) Verificação do cumprimento das Especificações Técnicas;
 - g) Verificação da percentagem de resíduos que não se encontram no âmbito referido na Cláusula 2;
 - h) Verificação de outras características acordadas entre as Partes no âmbito do Procedimento de Retoma, constante do **Anexo I** ao Contrato;
 - i) Verificação do cumprimento pelo SGRU das obrigações do Contrato.
- 8.5. No caso de caracterizações e/ou análises a lotes entregues pelo SGRU para retoma, a Entidade Gestora informa previamente o SGRU da data e do local da sua realização, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo acordo em contrário, de modo a permitir a presença do SGRU, caso este entenda assistir às mesmas.
- 8.6. Caso a Entidade Gestora verifique a ocorrência de alguma situação de incumprimento, decorrente das análises e caracterizações a lotes entregues pelo SGRU para retoma, informa o SGRU desse facto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos definidos no Procedimento de Retoma, constante do **Anexo I** ao Contrato.
- 8.7. Na situação prevista no número anterior, o OGR pode proceder, mediante prévia comunicação, à devolução parcial ou total do lote de resíduos não conformes.
- 8.8. No caso previsto no número 8.7, o SGRU pode apresentar à Entidade Gestora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a devolução da carga nas instalações do SGRU, uma contestação relativamente à alegada situação de incumprimento, nos termos definidos no Procedimento de Retoma, constante do **Anexo I** ao Contrato.
- 8.9. Se o SGRU não apresentar contestação ou decorrido o processo de resolução da reclamação, nos termos definidos na Cláusula anterior e no Procedimento de Retoma, constante do **Anexo I** ao Contrato, consoante o caso, a Entidade Gestora contabiliza como retomada apenas a fração de resíduos caso os mesmos que cumpram as Especificações Técnicas, sendo o valor de contrapartida pago em conformidade.

9. Tratamento

Quando os resíduos de embalagens de papel/cartão e/ou de madeira abrangidos pelo Contrato, provenientes da recolha indiferenciada, não possam ser triados e/ou retomados e o SGRU disponha de instalações para o tratamento biológico de resíduos indiferenciados, o SGRU deve proceder à sua valorização orgânica, desde que cumpridas as condições de

admissibilidade no processo, e reportar em conformidade à Entidade Gestora, de acordo com o procedimento definido pela APA e publicitado no seu sítio da Internet.

10. Copos de plástico não embalagem para bebidas

- 10.1. Considerando a natureza do resíduo gerado e a impossibilidade de distinção entre um copo de plástico embalagem para bebidas e um copo de plástico não embalagem para bebidas quando estes se encontram já na forma de resíduo, os mesmos são geridos em conjunto.
- 10.2. Nos termos do disposto no número anterior, as disposições previstas nas Cláusulas anteriores sobre recolha seletiva, triagem e preparação, retoma e caracterizações e análises, bem como as disposições previstas nas Cláusulas subsequentes sobre remuneração, campanhas de comunicação e sensibilização, e monitorização, aplicam-se aos copos de plástico não embalagem para bebidas, com as especificações aí previstas.
- 10.3. As Partes podem acordar, caso entendam necessário, regras específicas para copos de plástico não embalagem para bebidas, nomeadamente relativas à sua caracterização, caso em que as mesmas devem constar de adenda ao Contrato.

11. Remuneração do SGRU

- 11.1. Por conta das quantidades de resíduos abrangidos pelo Contrato, que sejam entregues pelo SGRU aos OGR designados pela Entidade Gestora e se encontrem conformes com as Especificações Técnicas, ou, no caso dos resíduos valorizados organicamente, que sejam reportados pelo SGRU à Entidade Gestora, a Entidade Gestora paga ao SGRU o Valor de Contrapartida, de acordo com o despacho emitido pelos Membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e do ambiente ou com a decisão emitida pela ERSAR, conforme aplicável.
- 11.2. Os Valores de Contrapartida devidos são aplicados e calculados considerando os Valores de Contrapartida vigentes à data em que ocorre a retoma dos resíduos.
- 11.3. Relativamente à fração de resíduos não abrangidos pelo presente Contrato encaminhados para retoma, que sejam expedidos em conjunto com os resíduos referidos no ponto anterior, a Entidade Gestora paga, ou cobra, ao SGRU o valor que é definido em função do valor de mercado do material apurado no âmbito do procedimento concursal, valor de mercado esse que pode ser positivo ou negativo.
- 11.4. O valor de contrapartida a pagar ao SGRU pelos copos de plástico não embalagem de bebidas é o valor de contrapartida definido para o mesmo material do fluxo em que é retomado de acordo com a especificação técnica aplicável.
- 11.5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Entidade Gestora procede ao pagamento do Valor de Contrapartida financeira, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de receção da fatura, pelas quantidades de resíduos de embalagens objeto do presente contrato e que, em caso de retoma, cumpram as Especificações Técnicas.

- 11.6. No primeiro trimestre de 2025, o prazo referido no número anterior é aumentado para 90 (noventa) dias.
- 11.7. A Entidade Gestora deve aderir à faturação eletrónica, na qualidade de entidade fornecedora de entidades públicas, conforme previsto no Decreto-Lei nº 14-A/2020, devendo comunicar ao SGRU a sua adesão.
- 11.8. O previsto na presente Cláusula não impede a Entidade Gestora de, se assim o entender e para efeito de cumprimento das metas, atribuir incentivos ao SGRU, os quais são independentes e não se confundem com os Valores de Contrapartida, e obedecem ao regime próprio acordado pelas Partes, a constar de adenda ao Contrato.

12. Campanhas de Comunicação e Sensibilização

- 12.1. O SGRU pode colaborar com a Entidade Gestora no desenvolvimento de ações de sensibilização e de informação junto dos cidadãos no âmbito de acordos específicos a celebrar casuisticamente, e que deverão privilegiar o aumento da quantidade e/ou da qualidade dos materiais recolhidos, permitindo uma diminuição do refugo de triagem e, de forma inerente, o aumento da qualidade dos lotes.
- 12.2. A Entidade Gestora pode cofinanciar, durante o período de vigência do Contrato, campanhas e ações de sensibilização de âmbito regional, conforme referido na Cláusula 3, levadas a cabo pelo SGRU, desde que as mesmas salvaguardem a prossecução dos objetivos mencionados na Licença, de acordo com o Plano Estratégico de Sensibilização, Comunicação & Educação da Entidade Gestora, aprovado pela APA e pela DGAE, assim como do previsto no PAPERSU, constante do **Anexo III** ao Contrato.
- 12.3. Caso a Entidade Gestora cofinancie o plano de comunicação relativo a cada campanha ou ação de sensibilização previsto no número anterior, deve estar coerente com os Planos Estratégicos da Entidade Gestora aprovados pela APA e pela DGAE.
- 12.4. Sem prejuízo das regras procedimentais aplicáveis a projetos específicos de apoio à comunicação dos SGRU implementados pela Entidade Gestora, o SGRU deve remeter à Entidade Gestora o seu pedido de comparticipação com uma antecedência mínima de dois meses relativamente à data prevista para o início da execução do projeto, sob pena de o mesmo não ser considerado pela Entidade Gestora.

13. Monitorização

- 13.1. O SGRU deve fornecer à Titular informação auditável relativamente às quantidades de resíduos de embalagens recolhidas e retomadas no âmbito do presente Contrato e outras informações que relevem para a eficiência do processo de recolha, devidamente justificadas e que não consistam em informação confidencial do SGRU.
- 13.2. O SGRU deve cooperar com a Entidade Gestora nos processos de monitorização que esta venha a implementar, para efeitos de verificação do cumprimento das obrigações que sobre o SGRU impendem nos termos Contrato, os quais podem incluir caracterizações e análises nos termos da Cláusula 8 e/ou auditorias e visitas.

- 13.3. Sempre que o SGRU efetue alterações ao PAPERSU, em investimentos que tenham impacto na recolha ou tratamento dos resíduos abrangidos pelo presente Contrato, deve informar a Entidade Gestora dessas alterações no prazo de 30 dias após a sua submissão à APA.
- 13.4. A Entidade Gestora realiza auditorias ao SGRU, a efetuar por entidades externas e independentes, com o objetivo de verificar a qualidade e a veracidade das informações transmitidas.
- 13.5. A Entidade Gestora deve promover a necessária articulação com as outras entidades gestoras do fluxo específico de embalagens e resíduos de embalagens, no sentido de evitarem a duplicação de auditorias ao SGRU, e consequentemente partilharem o financiamento das referidas auditorias, tendo em conta a respetiva parcela (em peso) de embalagens declaradas a cada entidade gestora.
- 13.6. Caso se verifique, em resultado das auditorias realizadas, incumprimento do Contrato por parte do SGRU, a Entidade Gestora e o SGRU definem, por acordo entre as Partes, a forma de resolução da(s) situação(ões) detetadas, podendo a Entidade Gestora exigir ao SGRU que este apresente um plano de ações corretivas.
- 13.7. Na falta de acordo entre as Partes ou, não obstante o mesmo, mantendo-se o incumprimento do Contrato por parte do SGRU, a Entidade Gestora pode suspender as retomas até que o SGRU ponha termo à situação de incumprimento.
- 13.8. O SGRU remete à Entidade Gestora no início de vigência do Contrato e sempre que haja alterações, documento comprovativo da celebração de contrato ou contratos de seguro que cubram todos os danos que resultem do exercício da sua atividade.
- 13.9. A Entidade Gestora compromete-se a não divulgar as informações e dados que lhe sejam transmitidos pelo SGRU nos termos do Contrato, sem prejuízo das obrigações de reporte e transmissão de dados e informações que impendem, nos termos legais e regulamentares, sobre a Entidade Gestora.

14. Vigência

- 14.1. O Contrato entra em vigor a 1 de janeiro de 2025 e vigora até ao termo de vigência da Licença, podendo ser revisto sempre que necessário.
- 14.2. A entrada em vigor do Contrato implica a cessação da vigência e da respetiva produção de efeitos do anterior contrato vigente entre as mesmas Partes e com objeto coincidente, ainda que parcialmente, ao deste Contrato, no termo do dia 31 de dezembro de 2024.

15. Resolução

- 15.1. Sem prejuízo do direito a indemnização nos termos gerais de direito, qualquer das Partes pode proceder à resolução do Contrato quando se verifique ter havido incumprimento pela outra Parte de uma ou mais obrigações que sobre ela recaiam, nos termos do Contrato.

- 15.2. A Parte que pretenda exercer o direito de resolução ao abrigo da presente Cláusula deve comunicar à Parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, com invocação dos respetivos fundamentos, que pretende resolver o Contrato, conferindo-lhe o prazo de 1 (um) mês para pôr termo à situação de incumprimento.
- 15.3. Caso a Parte faltosa não venha a pôr termo à situação de incumprimento no prazo que para o efeito lhe tenha sido concedido nos termos do número anterior, a outra Parte pode então resolver o Contrato.
- 15.4. Constitui, nomeadamente, justa causa de resolução do Contrato:
- a. A Entidade Gestora deixar de ser titular da respetiva Licença;
 - b. Falta de pagamento da remuneração do SGRU, de forma reiterada, por prazo superior a 90 dias;
 - c. O SGRU deixar, por causa injustificada, de proceder à recolha e/ou triagem dos materiais de embalagens abrangidos pelo presente Contrato.

16. Alterações ao Contrato

- 16.1. As alterações ao Contrato só são válidas mediante prévio acordo escrito entre as Partes, a constar de adenda ao Contrato.
- 16.2. Os conceitos, elementos, procedimentos e/ou valores constantes do Contrato ou dos seus Anexos que sejam suscetíveis de revisão, nos termos da lei, por autoridades administrativas, consideram-se em vigor até serem sujeitos a uma efetiva alteração, aprovada em sede própria.
- 16.3. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, a Entidade Gestora assegura ao SGRU o direito de informação e audição prévia quando essas alterações não forem de aplicação obrigatória.
- 16.4. As alterações previstas no número 2 da presente Cláusula que sejam de aplicação obrigatória passam a integrar, a partir do momento em que entram em vigor, o presente Contrato e os seus Anexos, substituindo os conceitos, elementos, procedimentos e/ou valores constantes do Contrato ou dos seus Anexos com eles incompatíveis.

17. Declarações e garantias

- 17.1. As Partes declaram e garantem que:
- a) Estão devidamente autorizadas a celebrar o Contrato e a cumprir com todas as obrigações nele previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tal;
 - b) Possuem uma estrutura empresarial adequada ao bom e pontual cumprimento das obrigações que para si respetivamente decorrem do Contrato;
 - c) Cada uma das Partes será responsável perante a outra pelo total cumprimento das obrigações a seu cargo decorrentes do Contrato.

17.2. Sem prejuízo das restantes obrigações e garantias decorrentes do Contrato e respetivos Anexos, o SGRU expressamente declara e garante que:

- a) Conhece e assume todas as obrigações que sobre si recaem nos termos da lei, enquanto entidade com atribuições no domínio da recolha e/ou triagem de resíduos urbanos;
- b) Se encontra em posição legítima e legal de prestar todos os serviços ao abrigo do Contrato e de cumprir todas as obrigações decorrentes do mesmo;
- c) Mantém todas as condições necessárias ao cumprimento das suas obrigações;
- d) Todos os locais de expedição de carga se encontram devidamente licenciados para a gestão de resíduos no âmbito do Contrato;
- e) Cada local de expedição de carga tem um código APA de registo no SILiAmb (sistema integrado de licenciamento do ambiente) associado ao Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) ou Número de Identificação Fiscal (NIF) de que é titular.

17.3. Sem prejuízo das restantes obrigações e garantias decorrentes do Contrato e respetivos Anexos, a Entidade Gestora garante o cumprimento das obrigações que decorrem da Licença, do presente Contrato e da lei aplicável, bem como a aplicação das decisões tomadas pelas entidades nacionais competentes que lhe digam diretamente respeito.

18. Comunicações

18.1. Salvo quando forma especial for exigida no Contrato, todas as comunicações entre as Partes relativamente ao Contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou mensagem de correio eletrónico (*email*), para os seguintes endereços:

a) Entidade Gestora

Morada: [●]

Telefone: [●]

Email: [●]

b) SGRU

Morada: [●]

Telefone: +351 [●]

Email: [●]

18.2. As comunicações entregues pessoalmente consideram-se recebidas quando entregues.

18.3. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção consideraram-se realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.

18.4. As comunicações efetuadas mediante carta simples ou registada consideraram-se realizadas quando recebidas.

- 18.5. As comunicações efetuadas por mensagem de correio eletrónico consideram-se recebidas com a confirmação de a entrega ter sido efetuada, salvo se não for dia útil, caso em que se consideram recebidas no primeiro dia útil seguinte.
- 18.6. A alteração dos dados referidos no número 1 da presente Cláusula deve ser comunicada à outra Parte, por carta registada com aviso de receção, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, para que possam ser oponíveis à mesma.

19. Tratamento de dados pessoais

- 19.1. Exceto quando diversamente estipulado, os termos utilizados em maiúsculas, no singular ou no plural, no masculino ou no feminino, na presente Cláusula, têm o significado que lhes é atribuído no artigo 4.º do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (o "**RGPD**").
- 19.2. As Partes reconhecem e declaram que a celebração e execução do Contrato implica a realização de operações de Tratamento de Dados Pessoais por cada uma das Partes, nomeadamente, das pessoas singulares que atuam em representação das Partes, respetivas pessoas de contacto, bem como os seus trabalhadores ("**Titulares dos Dados**"), assumindo, cada uma delas, a qualidade de Responsável pelo Tratamento.
- 19.3. Cada uma das Partes, na sua qualidade de Responsável pelo Tratamento, compromete-se a tratar os Dados Pessoais dos Titulares dos Dados, em cumprimento do disposto no RGPD e qualquer outra legislação aplicável à proteção de dados pessoais. Cada Parte cumprirá, de forma independente, as obrigações que para si decorrem do RGPD.
- 19.4. Em cumprimento do RGPD, cada uma das Partes informa os Titulares dos Dados, que cada uma das Partes, atuando de forma independente, como Responsável pelo Tratamento, tratará os Dados Pessoais dos Titulares dos Dados, nos seguintes termos:
- a) Os contactos de cada uma das Partes são os que constam da sua identificação no início do Contrato e na Cláusula 19;
 - b) A Finalidade do Tratamento é o cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato, da Licença, dos eventuais contratos de concessão, da legislação aplicável, a proteção e defesa dos direitos das Partes e finalidades de arquivo. O Tratamento é o estritamente necessário para os referidos fins;
 - c) Os Dados Pessoais não serão sujeitos a decisões automatizadas que possam afetar os Titulares dos Dados;
 - d) Os Dados Pessoais serão conservados durante a vigência do Contrato e durante o tempo necessário para cumprimento das obrigações legais ou contratuais aplicáveis relacionadas com o Contrato pelo correspondente prazo de prescrição, bem como para exercer e proteger os direitos das Partes. Caso exista processo judicial ou contraordenacional pendente, os Dados Pessoais serão conservados durante o período de duração do processo e até três meses a contar do trânsito em julgado da decisão que venha a ser proferida;

- e) A base de licitude para o Tratamento é a celebração e execução do Contrato, o cumprimento de obrigações legais, regulatórias, de licenciamento e contratuais, bem como o exercício e proteção dos direitos das Partes decorrentes do presente Contrato;
 - f) Os Dados Pessoais serão Tratados apenas pelas Partes e, quando aplicável, por (i) outras entidades que as Partes estejam legalmente obrigadas a dar conhecimento do Contrato; (ii) os prestadores de serviços que prestem qualquer serviço relacionado com a negociação e execução do Contrato, (iii) os operadores de gestão de resíduos que procedam à retoma de resíduos no âmbito do Contrato, (iv) outras empresas do seu grupo empresarial, se necessário para cumprir a finalidade do tratamento;
 - g) Não estão previstas transferências de Dados Pessoais para fora do Espaço Económico Europeu;
 - h) Os Titulares dos Dados têm o direito de, dentro dos limites legais, solicitar o acesso e retificação ou apagamento dos seus Dados Pessoais, a limitação do Tratamento, exercer o direito de portabilidade ou opor-se ao Tratamento dos Dados Pessoais, mediante comunicação enviada para os endereços indicados na Cláusula 19. Podem igualmente apresentar uma reclamação junto da autoridade de controlo de proteção de dados correspondente (Comissão Nacional de Proteção de Dados). Os titulares dos dados podem aceder a mais informações sobre a política geral de privacidade das Partes nos respetivos sítios da internet.
- 19.5. Cada uma das Partes obriga-se a comunicar o conteúdo da presente cláusula aos seus colaboradores ou prestadores de serviços cujos dados pessoais estejam contidos no Contrato e que não o tenham assinado.
- 19.6. Sempre que para a execução do Contrato, uma das Partes disponibilizar/permitir o acesso à outra Parte a dados pessoais de pessoas singulares que não sejam parte no Contrato, a Parte que disponibilize esses dados comunicará a essas pessoas singulares o conteúdo da presente cláusula.

20. Anexos

20.1. São parte integrante do Contrato, para todos os efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I – **Procedimento de Retoma**;

Anexo II – **Mapa da Zona de Intervenção**;

Anexo III – **Plano de Ação do PERSU 2030 (“PAPERSU”)**.

20.2. O clausulado do Contrato prevalece sobre os seus Anexos, salvo indicação expressa em contrário.

21. Prazos

21.1. A contagem dos prazos previstos no Contrato não inclui o dia em que ocorra o evento a partir do qual o prazo começa a contar.

- 21.2. Os prazos previstos no Contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados, exceto em caso de referência expressa a dias úteis.
- 21.3. Sempre que algum prazo previsto no Contrato termine num sábado, domingo ou feriado nacional ou local, considera-se que tal prazo termina no primeiro dia útil subsequente.

22. Disposições finais

- 22.1. Com a cessação do Contrato, a Entidade Gestora é responsável pelo pagamento do valor da remuneração devida por todas as retomas efetuadas até à data da cessação, sem prejuízo do respetivo pagamento apenas dever ser efetuado após essa data, respeitando o prazo de pagamento previsto no Contrato.
- 22.2. Caso alguma das cláusulas do Contrato venha a ser julgada nula ou por qualquer forma inválida, por entidade competente para o efeito, tal nulidade ou invalidade não afeta a validade das restantes cláusulas do Contrato, comprometendo-se as Partes a acordar, de boa-fé, uma disposição que substitua a cláusula inválida e que, tanto quanto possível, produza os mesmos efeitos.
- 22.3. A falta de exigência por uma das Partes, em determinado momento, do cumprimento pela outra de qualquer uma das suas obrigações contratuais, não implica uma renúncia a quaisquer direitos, nem consubstancia um direito adquirido pela Parte contrária.
- 22.4. O Contrato, incluindo os seus Anexos e eventuais adendas ou aditamentos, constitui o acordo integral entre as Partes na matéria que constitui o seu objeto, prevalecendo sobre ou revogando quaisquer acordos verbais ou escritos havidos anteriormente entre as Partes.

23. Lei Aplicável e Resolução de Litígios

- 23.1. O Contrato rege-se pelas competentes disposições aplicáveis da lei portuguesa.
- 23.2. Salvo as situações para as quais se prevê forma de resolução no Procedimento de Retoma, constante do **Anexo I** ao Contrato, nos casos em que da aplicação do Contrato resultem danos para qualquer uma das partes, nomeadamente de natureza material, financeira ou reputacional, deve a parte lesada comunicar fundamentadamente a reclamação em questão à outra parte, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a ocorrência dos factos que geraram o dano.
- 23.3. As partes comprometem-se a procurar chegar a um acordo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação da reclamação.
- 23.4. Não sendo possível chegar a um acordo, seguir-se-á o disposto nos números seguintes.
- 23.5. Todos os litígios emergentes do Contrato ou com ele relacionados são definitivamente resolvidos por arbitragem, sendo o tribunal arbitral constituído por árbitro único,

designado por acordo das Partes, ou, na falta de acordo, por três árbitros, nomeando cada Parte um árbitro e sendo o terceiro árbitro nomeado pelos outros dois.

23.6. As Partes, desde já, declaram que aceitam a intervenção de OGR, em arbitragens referentes a litígios emergentes ou relacionados com o cumprimento das Especificações Técnicas e/ou do Procedimento de Retoma ao abrigo do Contrato, relativos a resíduos abrangidos pelos contratos celebrados entre a Entidade Gestora e esses mesmos OGR ("Contratos OGR"), mais aceitando a intervenção do SGRU em arbitragens iniciadas ao abrigo dos referidos Contratos OGR.

23.7. A arbitragem tem lugar em Lisboa.

23.8. A língua da arbitragem é a Portuguesa.

23.9. A decisão proferida pelo tribunal arbitral vincula definitivamente as Partes, não havendo possibilidade de recurso da sentença arbitral.

Feito no dia [●] de [●] de 2024, em dois exemplares originais, cada um constituído por 19 (dezanove) páginas, sem contar com os Anexos, que fazem igualmente fé, ficando um em poder de cada uma das Partes.

Pela Entidade Gestora

Pelo SGRU

[●]

[●]

ANEXO I

PROCEDIMENTO DE RETOMA

Introdução

No presente procedimento estão definidas as regras a que devem obedecer os pedidos de Retoma, estando o mesmo dividido nos seguintes capítulos:

- 1- Estimativas de quantidades entregues para Retoma
- 2- Emissão do Pedido de Retoma
- 3- Marcação de cargas e transportes/levantamentos
- 4- Peso a considerar no pedido de retoma
- 5- Reclamações e Oportunidades de Melhoria
- 6- Regime Transitório

Pedido de Retoma (PR): documento da Entidade Gestora (EG) que acompanha a retoma dos materiais de resíduos, conforme modelo constante em Anexo. Este documento está disponível através da Aplicação Informática do SIGRE. Todas as referências que neste procedimento sejam feitas a dias, para efeitos de determinação de prazos, têm como referência o calendário português. Sempre que o último dia de um prazo fixado no presente procedimento seja um sábado, domingo ou feriado, considera-se que esse prazo termina no dia útil imediatamente seguinte. A contagem dos prazos não inclui o dia em que ocorre o evento a partir do qual o prazo começa a contar.

1. Estimativas de quantidades entregues para Retoma

De forma a garantir a retoma dos diversos materiais, o SGRU deve inserir na plataforma SIGRE as estimativas por material da quantidade de resíduos que prevê entregar no período em causa, mínimo mensal, salvo situações excepcionais devidamente fundamentadas. A inserção dos dados deverá ser efetuada até 15 dias seguidos antes do período a que se referem as estimativas, salvo acordo em contrário entre o SGRU e em EG.

2. Emissão do Pedido de Retoma

- 2.1. O SGRU deverá emitir um Pedido de Retoma (**PR**) de material nos últimos **5 dias úteis** de cada mês para a retoma do mês seguinte, indicando a estimativa para a quantidade total de resíduos a retomar ao abrigo do **PR** referido.
- 2.2. Após a alocação dos **PR** a cada EG, por via do mecanismo de alocação definido pela Comissão de Acompanhamento da Gestão de Resíduos (CAGER) e operacionalizado pela plataforma SIGRE, cabe à EG designada proceder à sua validação e à designação do Retomador, até ao 3º dia útil do mês a que corresponde o PR, garantindo que o Retomador, e respetivo local de destino, estão devidamente

licenciados.

- 2.3. Deverá ser inserido no **PR**, por parte da Entidade Gestora, o código da operação de destino de acordo com o Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, na sua redação atual, assim como o código APA para cada um dos estabelecimentos de destino, necessário para efeitos dos reportes efetuados a nível do SIRAPA.
- 2.4. O Retomador deve identificar os locais de descarga para o Pedido de Retoma em questão. No caso de uma carga que saia diretamente das instalações de um SGRU para um destino localizado fora de Portugal, deverá ser aplicado o procedimento específico constante do ponto 3 (Marcação de cargas e transportes/Levantamentos).
- 2.5. Sempre que existirem desvios superiores a 10% de quantidades relativamente à informação disponibilizada nos procedimentos concursais, o SGRU deverá informar a EG designada, logo que possível, por forma a avaliar a possibilidade de retoma dos mesmos. Não sendo possível a retoma naquele período, será considerada na estimativa do período seguinte. A não comunicação dos desvios poderá conduzir à impossibilidade de retoma das quantidades acrescidas no mês em causa.
- 2.6. A **Entrega dos Resíduos** a retomar considera-se efetuada no ato do levantamento dos resíduos pelo Retomador ou, nos casos em os SGRU entregam os resíduos ao Retomador, no ato de Entrega dos mesmos pelo SGRU na instalação do Retomador. O transporte é da responsabilidade do Retomador, salvo casos excecionais, mediante acordo entre as partes.
- 2.7. No caso das Regiões Autónomas, a Entrega dos Resíduos a retomar considera-se efetuada no ato da receção dos resíduos nos locais de descarga do Retomador identificados no Pedido de Retoma.
- 2.8. O SGRU tem de proceder à comunicação da Entrega dos Resíduos acedendo ao Pedido de Retoma via plataforma SIGRE até ao último dia útil do mês a que respeita esse **PR**. Caso o Pedido de Retoma tenha uma única carga, a comunicação de Entrega de Resíduos deverá ser efetuada logo após o levantamento/entrega dos mesmos.
- 2.9. No caso de Pedidos de Retoma mensais, a data da Entrega dos Resíduos será a data da última carga no mês em questão e a quantidade retomada é a referente ao somatório de todas as cargas relativas a esse mês.
- 2.10. O Retomador assegura a retoma apenas dos materiais de resíduos de embalagens que estejam conformes com as Especificações Técnicas, de acordo com o previsto contratualmente, e a retoma considera-se realizada com a Entrega dos Resíduos desses materiais.
- 2.11. Pretendendo o Retomador apresentar uma reclamação, deverá fazê-lo no prazo máximo de **10 dias úteis** sobre a data de levantamento da carga/descarga do material (datas dos Documentos de Acompanhamento de Resíduos) de cada carga (análise por carga de material), de acordo com o estipulado no ponto 5 (Reclamações e Oportunidades de Melhoria).

- 2.12. Se o Retomador considerar que os resíduos estão de acordo com as Especificações Técnicas, deve proceder, no prazo de 10 dias úteis após a data da Entrega dos Resíduos, à **Receção Definitiva dos Resíduos**, devendo preencher os campos relativos à mesma no **PR** via plataforma SIGRE, dando por concluído o processo com a emissão da Declaração de Assunção de Responsabilidade pelo destino final dos resíduos rececionados.
- 2.13. A Receção Definitiva dos Resíduos a retomar considera-se efetuada quando há aceitação dos resíduos pelo Retomador, assumindo este todas as responsabilidades decorrentes da sua posse, detenção e destino final dos mesmos e demais responsabilidades decorrentes da legislação aplicável.
- 2.14. A Receção Definitiva dos Resíduos terá ainda lugar quando ocorra qualquer uma das seguintes situações:
- os resíduos forem submetidos a trituração ou qualquer outra transformação, incluindo operações de embalagem e acondicionamento;
 - a transferência dos resíduos do meio de transporte inicial para outro qualquer, entendendo-se como meio de transporte inicial aquele que efetue o levantamento do lote das instalações do SGRU, com exceção do transporte de resíduos provenientes das Regiões Autónomas;
 - o embarque dos resíduos, caso o transporte se realize por via marítima, com exceção do transporte de resíduos provenientes das Regiões Autónomas.
- 2.15. Caso o Retomador não efetue a Receção Definitiva através do preenchimento do **PR**, e não exista qualquer reclamação de não conformidade, nem ocorra qualquer das situações indicadas no ponto 2.14, esta ocorrerá **20 dias seguidos** após a Entrega dos Resíduos, considerando-se para todos os efeitos legais que na mesma data é tacitamente emitida a Declaração de Assunção de Responsabilidade pelo destino final dos resíduos rececionados.

3. **Marcação de cargas e transportes/levantamentos**

- 3.1. A entidade responsável, no **PR**, pela realização dos transportes deve acordar com a outra parte a marcação (dia e hora) para a primeira semana do mês e uma previsão para as restantes semanas do mês em questão, em função das cargas ou descargas desse mesmo **PR**, devendo o planeamento seguinte seguir um regime semanal. Este acordo deve ser efetuado com o mínimo de 24 horas de antecedência (salvo situações que necessitem de menos tempo e que sejam acordadas entre o SGRU e do Retomador).
- 3.2. O acordo acima referido deve ocorrer preferencialmente via plataforma SIGRE. Não sendo tal possível, o mesmo poderá ter lugar por via correio eletrónico, caso em que o e-mail servirá de evidência da existência de acordo.
- 3.3. No caso de **PR** com apenas uma carga, deverá também aplicar-se o descrito nos parágrafos anteriores para essa carga.
- 3.4. A entidade responsável pelo transporte no **PR** deverá proceder aos vários carregamentos

previamente combinados do material em causa, durante o respetivo mês, por forma a garantir a retoma das quantidades de resíduos, estimadas aquando da emissão do **PR**, sendo o prazo limite do último carregamento, o último dia útil desse mês.

- 3.5. O SGRU deverá informar o Retomador da disponibilidade das cargas. Alternativamente, poderá também o Retomador tomar a iniciativa de contactar o SGRU para averiguar a referida disponibilidade. Depois de recebida a informação anteriormente referida, a carga deve ser levantada no prazo máximo de **5 dias úteis**, sem prejuízo de outras regras associadas ao **PR**, nomeadamente as da comunicação da Entrega dos Resíduos. As Partes poderão acordar entre si outras formas de marcação de cargas, desde que as mesmas garantam o atempado escoamento dos resíduos, particularmente nos casos em que estão envolvidos vários carregamentos por semana e onde seja, por isso, necessária uma maior coordenação logística.
- 3.6. A cópia do **PR** ou referência do mesmo deverá ser exibida pelo transportador no ato de entrega dos resíduos, sendo que o Retomador deve informar previamente o SGRU dos dados do transportador (empresas, viatura(s) e respetivas matrículas) que vai realizar a retoma.
- 3.7. Cada levantamento/descarga deve ser acompanhado pelos documentos de transporte de resíduos conforme legislação aplicável, bem como uma Guia de Transporte/Remessa e/ou outros documentos exigidos pela legislação em vigor.
- 3.8. No caso de uma carga que saia diretamente das instalações de um SGRU para um destino localizado fora de Portugal, importa identificar duas situações distintas:
 - a. O Retomador atribuído pela EG no Pedido de Retoma é um Retomador Estrangeiro, caso em que a entidade que trata da transferência é a EG;
 - b. O Retomador atribuído pela EG no Pedido de Retoma é um Retomador Português e faz o transporte direto para destino fora de Portugal, caso em que a entidade que trata da transferência é o Retomador.
- 3.9. No caso previsto na alínea a) do ponto 3.8., o procedimento a adotar entre as Partes, deverá ser o seguinte:
 - 3.9.1. O SGRU e o Retomador procedem à marcação de cargas de acordo com o procedimento definido anteriormente, com conhecimento da EG;
 - 3.9.2. A marcação de carga tem necessariamente de incluir a seguinte informação:
 - Data de carregamento;
 - Identificação do transportador (informação a prestar pelo Retomador);
 - 3.9.3. Com a informação anterior, a EG procede, previamente à data da transferência da carga, à criação do respetivo formulário de transferência de resíduos na plataforma da APA disponível para o efeito;
 - 3.9.4. No momento da carga e após pesagem da mesma, o SGRU deverá contactar a EG (via correio eletrónico, seguido de contacto telefónico a ser realizado nos dias úteis), dentro do horário de atendimento desta, fornecendo a informação da quantidade

- real a transportar e a data efetiva da transferência, bem como a informação relativa ao transportador (identificação e matrícula);
- 3.9.5. A EG submete, nesse momento, o formulário na plataforma eletrónica da APA, sendo gerado um número único sequencial, e envia o formulário, nesse momento, por correio eletrónico para o SGRU;
 - 3.9.6. O SGRU deverá imprimir e dar uma cópia do mesmo ao Transportador, para que possa acompanhar a transferência;
 - 3.9.7. O Transportador terá que assinar o campo que lhe compete, no formulário;
 - 3.9.8. Quando o movimento transfronteiriço de resíduos (MTR) estiver terminado e o formulário totalmente assinado, o Retomador deve enviar uma cópia do mesmo à EG;
 - 3.9.9. A EG procede à conclusão do mesmo na plataforma da APA disponível para o efeito;
 - 3.9.10. A EG envia ao SGRU cópia do formulário em causa.
- 3.10. No caso da alínea b) do ponto 3.8. é da responsabilidade do Retomador (a quem foi atribuído o Pedido de Retoma) todo o processo de informação na plataforma da APA disponível para o efeito, sendo que o procedimento a adotar é equivalente ao descrito anteriormente, com as devidas adaptações.
- 3.11. No caso do material proveniente das Regiões Autónomas, o procedimento a adotar para o MTR deverá ser o seguinte:
- 3.11.1. O SGRU e o Retomador procedem à marcação de cargas de acordo com o procedimento definido, com conhecimento da EG.
 - 3.11.2. O SGRU tem que necessariamente incluir a seguinte informação nas Observações do Pedido de Retoma:
 - a. Peso da carga, caso não tenha báscula aferida deverá ser o peso estimado;
 - b. Data de embarque;
 - c. Data de chegada ao porto do continente;
 - d. Contactos do Agente de Navegação:
 - Nome;
 - Telefone, Fax e Email.
 - 3.11.3. O Retomador deverá enviar email para mtr@pontoverde.pt, pelo menos 24 horas antes do levantamento, com a seguinte informação:
 - a. Data de carregamento no porto do continente
 - b. Identificação do transportador:
 - Nome da empresa;
 - Morada;

- NIF;

- Contactos (telefone, fax e email).

- 3.11.4. Com a informação anterior a EG procede, previamente à data da transferência da carga, à criação do respetivo formulário de transferência de resíduos na plataforma da APA disponível para o efeito, sendo gerado um número único sequencial, e envia o formulário, nesse momento, por correio eletrónico para o Retomador e SGRU;
- 3.11.5. O Retomador deverá garantir que o Transportador tem na sua posse uma cópia impressa do formulário, para que possa acompanhar a transferência;
- 3.11.6. O Transportador terá que assinar o campo que lhe compete, no formulário;
- 3.11.7. Quando o movimento transfronteiriço estiver terminado e o formulário totalmente assinado, o Retomador deve enviar uma cópia do mesmo à EG;
- 3.11.8. A EG procede à conclusão do mesmo na plataforma da APA disponível para o efeito;
- 3.11.9. A EG envia ao SGRU cópia do formulário em causa.
- 3.11.10. Caso seja necessário alterar, no momento do levantamento da carga, a informação contida no formulário MTR, ou imprimir o documento em causa, de forma a que o mesmo possa acompanhar a carga:
 - a. O Agente de Navegação contratado pelo SGRU deverá contactar o SGRU e a EG, fornecendo as informações alvo de correção (p.e. a data de transferência ou o transportador);
 - b. A EG, após ter submetido novo formulário na plataforma eletrónica da APA, enviará uma cópia do mesmo para o Retomador, SGRU e Agente de Navegação;
 - c. O Agente de Navegação deverá imprimir e entregar uma cópia do formulário ao Transportador para que o mesmo possa acompanhar a carga;
 - d. O SGRU deve garantir que o Agente de Navegação procede à entrega do MTR ao transportador, assim como, a comunicação por parte deste, de qualquer alteração à informação constante do documento em causa.

4. Peso a considerar no Pedido de Retoma

- 4.1. O peso a considerar, para efeitos de Entrega dos Resíduos, é, salvo acordo em contrário, o peso à saída das instalações do SGRU, desde que a respetiva báscula seja adequada e se encontre aferida dentro do respetivo prazo de validade.
- 4.2. Deverá existir uma pesagem no Retomador para que, no caso de a diferença entre pesagens ser superior ao limite máximo estabelecido no ponto 5.22 possa ser apresentada uma reclamação, na condição que a báscula do Retomador seja adequada e se encontre aferida dentro do respetivo prazo de validade.
- 4.3. O peso do material deverá ser apurado com recurso a duas pesagens. No caso da pesagem

nas instalações do SGRU deve ser realizada uma pesagem de entrada com o veículo vazio e uma pesagem de saída com o veículo carregado, sendo a diferença das duas o peso líquido dos resíduos. No caso de pesagens nas instalações do Retomador, o procedimento é o inverso.

4.4. No caso das Regiões Autónomas, o peso do contentor marítimo deverá ser determinado em cada carregamento, não podendo ser utilizada a tara registada no contentor ou registos anteriores de peso desses mesmos contentores.

5. Reclamações e Oportunidades de Melhoria

5.1. No âmbito do PR, podem ser apresentados três tipos de Reclamação:

- a. **Reclamação Técnica:** apresentada pelo Retomador, quando os materiais de resíduos de embalagens não estão de acordo com as Especificações Técnicas (excluindo o teor de humidade dos diferentes materiais);
- b. **Reclamação Comercial:** quando existem diferenças de peso entre as básculas do SGRU e do Retomador (pode ser apresentada por estas duas entidades) e/ou existem outros materiais a acondicionar os fardos, como por exemplo capas de cartão em fardos de plástico e paletes de madeira a suportar fardos de alumínio (apresentada pelo Retomador). Inclui-se neste tipo as reclamações por excesso de humidade nos materiais aplicáveis;
- c. **Reclamação de Serviço:** quando há incumprimento do Procedimento de Marcação de Carga e Transportes (apresentada pelo SGRU ou Retomador).

5.2. Quando apenas se pretende informar a Parte contrária dos tipos de reclamação indicados anteriormente com o intuito de a alertar para alguma condição que careça de melhoria (sem haver lugar ao ressarcimento de custos), estas passam a denominar-se de **Oportunidades de Melhoria**.

5.3. Com o objetivo de monitorização do cumprimento de contrato no que concerne à qualidade do material, ao teor de embalagem, à presença de resíduos não urbanos de embalagens nos lotes entregues para retoma, bem como à mistura de diferentes origens de resíduos (seletiva e indiferenciada), a EG pode proceder ou mandar proceder, às suas expensas, a caracterizações e/ou verificações do material em causa, tanto nas instalações do SGRU como nas instalações do Retomador.

5.4. Caso se verifique qualquer incumprimento contratual, face às verificações anteriores, a EG reserva-se o direito de imputar os custos resultantes deste incumprimento ao SGRU em causa.

5.5. Caso a verificação pela EG se enquadre em qualquer das reclamações aqui identificadas, aplica-se o procedimento previsto no presente ponto para a resolução da mesma.

5.6. Todos os custos/acertos de faturação decorrentes dos diferentes tipos de reclamações

definidas anteriormente, serão regularizados via EG com cada uma das partes, após consenso sobre os mesmos e no cumprimento do estipulado nos pontos seguintes.

a. Reclamação Técnica

- 5.7. Se o Retomador considerar que os resíduos não estão de acordo com as Especificações Técnicas, deve apresentar uma Reclamação, via plataforma SIGRE, com a fundamentação da não conformidade apresentada, no prazo de **10 dias úteis** a contar da data de levantamento/descarga do material. Findo este prazo, a reclamação não é aceite.
- 5.8. Reserva-se ao Retomador o direito da devolução da carga à origem ou a outro destino legalmente admissível, indicado pelo SGRU, sempre que considere que a mesma se encontra não conforme, devendo neste caso a avaliação da carga ser realizada nessas instalações de acordo com a metodologia definida nas Especificações Técnicas, ou outra considerada válida entre as partes. A devolução deve ser precedida por um contacto prévio entre as partes.
- 5.9. Nos mesmos termos do ponto 5.8, o SGRU poderá solicitar a devolução da carga em reclamação.
- 5.10. Sempre que o Retomador alegar a não conformidade com as Especificações Técnicas, deverá a mesma ser fundamentada por meio de caracterização a realizar, preferencialmente de acordo com a metodologia definida nas Especificações Técnicas para a retoma dos materiais de resíduos de embalagens.
- 5.11. A EG analisa o teor da reclamação apresentada pelo Retomador, no prazo de **3 dias úteis** sobre a data de submissão da Reclamação (sem necessidade de informação adicional) e reencaminha-a para o SGRU.
- 5.12. O SGRU deverá pronunciar-se sobre a reclamação apresentada via plataforma SIGRE e/ou correio eletrónico, no prazo de **5 dias úteis** sobre a data de comunicação da EG (ex.: apresentação de dados de controlo de qualidade de material, se tem intenção de verificar a carga, entre outros). A sua posição, devidamente fundamentada, deverá ser apresentada até **10 dia úteis** contados desde a data de comunicação da EG sobre essa reclamação. Findo o prazo dos **10 dias úteis** e caso não exista resposta, considera-se que a reclamação é aceite pelo SGRU com as condições apresentadas.
- 5.13. Caso não haja aceitação por parte do SGRU sobre o teor da reclamação apresentada, deverá ser promovida a realização da caracterização de acordo com a metodologia definida nas Especificações Técnicas para a retoma dos materiais de resíduos de embalagens, com a presença de todas as partes, caso assim o entendam.
- 5.14. Após alegação de não conformidade com as Especificações Técnicas prevista no ponto 5.7, devem a EG, o SGRU e o Retomador procurar obter um consenso quanto à alegada não conformidade, no prazo de **20 dias úteis** sobre a data da de comunicação da reclamação pela EG ao SGRU.
- 5.15. Findo esse prazo sem que se obtenha um consenso, a EG deverá remeter de forma fundamentada a divergência à Comissão de Acompanhamento da Gestão de Resíduos

(CAGER), prevista no Regime Geral de Gestão de Resíduos, na sua redação atual, com vista a dirimir o conflito.

- 5.16. Até à resolução da reclamação, a carga reclamada não poderá ser processada, por qualquer uma das partes.
- 5.17. Todos os custos resultantes do processo de não conformidade do material com as Especificações Técnicas serão atribuídos à parte relativamente à qual se concluiu não ter razão. Poderão ser incluídos neste âmbito os custos de caracterização, os sobrecustos de triagem/tratamento, os custos de destino final, transportes, entre outros.
- 5.18. No caso de Reclamações por ineficiência de transporte face aos lotes mínimos definidos nas Especificações Técnicas, mantém-se o descrito anteriormente, não havendo lugar à devolução da carga. Só há lugar a Reclamações por ineficiência de transporte quando o peso da carga for inferior em 5% do peso do lote mínimo definido nas Especificações Técnicas.

b. Reclamação Comercial

Diferenças de peso entre Básculas

- 5.19 O peso a considerar, para efeitos de Entrega dos Resíduos é o previsto no ponto 4 do presente documento.
- 5.20 Quando existirem diferenças de peso entre as básculas do SGRU e do Retomador nos termos do ponto 4.2, e desde que estas se encontrem aferidas dentro do respetivo prazo de validade, deverá ser aplicado o procedimento que a seguir se descreve.
- 5.21 A diferença de pesos deve ser comunicada pelo Retomador à EG no prazo máximo de **10 dias úteis** após a data de entrega de cada carga, via plataforma SIGRE.
- 5.22 Quando se verifica uma diferença de pesos entre as básculas do SGRU e do Retomador, carga a carga, acima dos limites definidos na tabela seguinte, e caso não se tenha verificado qualquer problema na pesagem (avaria de báscula, procedimento incorreto na pesagem, diferenças entre pesagens de mais de um dia útil, entre outros), o peso a considerar para efeitos de Entrega dos Resíduos é a média dos dois pesos.

MATERIAL	LIMITE MÁXIMO ACEITE
VIDRO	1,00%
PAPEL/CARTÃO	1,00%
ECAL	1,00%
FILME PLÁSTICO	1,00%
PLÁSTICOS MISTOS	1,00%
AÇO	1,00%
PEAD	1,50%
PET	1,50%
ESCÓRIAS FERROSAS	1,50%
ESCÓRIAS NÃO FERROSAS	1,50%
EPS	100 kg
ALUMÍNIO	100 kg
MADEIRA	100 kg

- 5.23 Tendo em consideração que as cargas respeitantes aos materiais EPS, Alumínio e Madeira, são de quantidades muito baixas, o valor da diferença é de um valor absoluto (100 kg).
- 5.24 Caso se verifique que ocorreu um problema na pesagem (avaria de báscula, procedimento incorreto na pesagem, diferenças entre pesagens de mais de um dia útil, entre outros), o peso a considerar para efeitos de Entrega dos Resíduos é o peso obtido em condições válidas.
- 5.25 A EG analisa o teor da reclamação apresentada pelo Retomador, no prazo de **3 dias úteis** sobre a data de submissão da Reclamação (sem necessidade de informação adicional) e reencaminha-a para o SGRU.
- 5.26 O SGRU deverá remeter a sua posição devidamente fundamentada sobre a reclamação apresentada, via plataforma SIGRE e/ou correio eletrónico, no prazo de **5 dias úteis** sobre a data de comunicação da EG.
- 5.27 Findo este prazo, a EG procederá ao respetivo acerto de quantidade de acordo com o descrito nos pontos 5.22 e 5.24.
- 5.28 Caso não se obtenha um consenso, no prazo de **20 dias úteis** sobre a data da comunicação da reclamação pela EG ao SGRU, a EG deverá remeter de forma fundamentada a divergência à Comissão de Acompanhamento da Gestão de Resíduos (CAGER), prevista no art.º 50.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, com vista a dirimir o conflito.
- 5.29 Caso se verifique que determinada báscula, quer no SGRU quer no Retomador, no espaço de **3 meses**, apresenta mais do que 3% de diferenças de peso face ao número total de pesagens no âmbito do SIGRE, deverá ser feita uma análise detalhada a essa báscula, podendo incluir auditoria externa à mesma por uma entidade devidamente autorizada, sendo a responsabilidade da mesma atribuída à empresa a quem pertence a referida

báscula.

Acondicionamento dos Fardos com outros materiais

- 5.30 O Retomador deve comunicar à EG, via plataforma SIGRE, num prazo máximo de **10 dias úteis** a contar sobre a data de carregamento do material, acerca da quantidade a descontar ao lote referente a capas de cartão que acondicionam os fardos e/ou paletes de madeira que serviram para acondicionar material de resíduos de embalagens entregues para retoma, excluindo material de amarração dos fardos.
- 5.31 A EG analisa o teor da reclamação apresentada pelo Retomador, no prazo de **3 dias úteis** sobre a data de submissão da Reclamação (sem necessidade de informação adicional) e reencaminha-a para o SGRU.
- 5.32 O SGRU deverá remeter a sua posição devidamente fundamentada sobre a reclamação apresentada, via plataforma SIGRE, no prazo de **5 dias úteis** sobre a data de comunicação da EG.
- 5.33 Findo este prazo, a EG procederá ao respetivo acerto de quantidade.
- 5.34 Caso não se obtenha um consenso, no prazo de **20 dias úteis** sobre a data da comunicação da reclamação pela EG ao SGRU, a EG deverá remeter de forma fundamentada a divergência à Comissão de Acompanhamento da Gestão de Resíduos (CAGER), prevista no art.º 50.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, com vista a dirimir o conflito.

Teor de humidade em excesso

- 5.35 Se o Retomador considerar que os resíduos não estão de acordo com as Especificações Técnicas no que concerne ao teor de humidade, deve apresentar uma Reclamação via plataforma SIGRE com a fundamentação da mesma, no prazo de **10 dias úteis** a contar da data de levantamento/descarga do material. Findo este prazo, a reclamação não é aceite.
- 5.36 A medição do teor de humidade deverá ser realizada de acordo com a metodologia prevista nas Especificações Técnicas, ou outra acordada entre as partes, no prazo máximo de **1 dia útil** após chegada ao local de descarga.
- 5.37 A EG analisa o teor da reclamação apresentada pelo Retomador, no prazo de **3 dias úteis** sobre a data de submissão da reclamação (sem necessidade de informação adicional) e reencaminha-a para o SGRU.
- 5.38 O SGRU deverá pronunciar-se sobre a reclamação apresentada via plataforma SIGRE, no prazo de **5 dias úteis** sobre a data de comunicação da EG (ex.: apresentação de dados de controlo de qualidade de material, se tem intenção de verificar a carga, entre outros). A sua posição, devidamente fundamentada, deverá ser apresentada até **10 dias úteis** contados desde a data de comunicação da EG sobre essa reclamação. Findo esse prazo e caso não exista resposta, considera-se que a reclamação é aceite pelo SGRU com as

condições apresentadas.

- 5.39 Findo este prazo, a EG procederá ao respetivo acerto de quantidade de acordo com os teores em excesso face ao limite estabelecido nas Especificações Técnicas.
- 5.40 Caso não se obtenha um consenso, no prazo de **20 dias úteis** sobre a data da comunicação da reclamação pela EG ao SGRU, a EG deverá remeter de forma fundamentada a divergência à Comissão de Acompanhamento da Gestão de Resíduos (CAGER), prevista no art.º 50.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, com vista a dirimir o conflito.

c. Reclamação de Serviço

Incumprimento do Procedimento de Marcação de Cargas e Transporte

- 5.41 Quando se verifica um incumprimento do Procedimento de Marcação de Cargas e Transportes, como por exemplo a não marcação de cargas, atrasos no levantamento e/ou carga incompleta, o Retomador e/ou o SGRU podem apresentar estas reclamações à EG até **10 dias úteis** após a data da Entrega dos Resíduos, carga a carga, via plataforma SIGRE.
- 5.42 Para todas as cargas cujo pedido de marcação/levantamento de carga tenha sido efetuado pelo SGRU e que não tenha obtido resposta do Retomador ou que a carga não tenha sido retomada nos prazos previstos no ponto 3.5, o SGRU pode apresentar uma Reclamação de Serviço no prazo máximo de **10 dias úteis** após o último dia do mês a que respeita o **PR**, via plataforma SIGRE.
- 5.43 A EG analisa o teor da reclamação apresentada pelo SGRU, no prazo de **3 dias úteis** sobre a data de submissão da Reclamação (sem necessidade de informação adicional) e reencaminha-a para o Retomador.
- 5.44 O Retomador deverá pronunciar-se sobre a reclamação apresentada via plataforma SIGRE, no prazo de **5 dias úteis** sobre a data de comunicação da EG (ex.: apresentação de dados de marcação de transportes, entre outros). A sua posição, devidamente fundamentada, deverá ser apresentada até **10 dias úteis** contados desde a data de comunicação da EG sobre essa reclamação. Findo esse prazo e caso não exista resposta, considera-se que a reclamação é aceite pelo Retomador com as condições apresentadas.
- 5.45 Findo este prazo, a EG procederá ao respetivo acerto.
- 5.46 Poderão ser aplicados pelo SGRU, via EG, ao Retomador os custos diretos e indiretos (como seja, manuseamento de cargas para permitir o normal funcionamento da instalação) de armazenamento das cargas.

- 5.47 Caso o Retomador proceda ao levantamento de 3 cargas consecutivas com atraso, a EG deverá providenciar uma solução alternativa que permita o levantamento atempado de cargas futuras.
- 5.48 Em caso de acordo de marcação para levantamento da carga e não se verifique a existência do lote mínimo definido nas Especificações Técnicas, o Retomador pode apresentar uma Reclamação de Serviço no prazo máximo de **10 dias** úteis após a data de deslocação do transportador às instalações do SGRU, via plataforma SIGRE.
- 5.49 A EG analisa o teor da reclamação apresentada pelo Retomador, no prazo de **3 dias úteis** sobre a data de submissão da reclamação (sem necessidade de informação adicional) e reencaminha-a para o SGRU.
- 5.50 O SGRU deverá pronunciar-se sobre a reclamação apresentada via plataforma SIGRE, no prazo de **5 dias úteis** sobre a data de comunicação da EG (ex.: apresentação de dados de marcação de transportes, entre outros). A sua posição, devidamente fundamentada, deverá ser apresentada até **10 dias úteis** contados desde a data de comunicação da EG sobre essa reclamação. Findo esse prazo e caso não exista resposta, considera-se que a reclamação é aceite pelo SGRU com as condições apresentadas.
- 5.51 Findo este prazo, a EG procederá ao respetivo acerto.
- 5.52 Poderão ser incluídos neste âmbito os custos de ineficiência de transporte e custos de deslocação, entre outros.
- 5.53 Caso não se obtenha um consenso, no prazo de **20 dias úteis** sobre a data da comunicação da reclamação pela EG ao SGRU, a EG deverá remeter de forma fundamentada a divergência à Comissão de Acompanhamento da Gestão de Resíduos (CAGER), prevista no art.º 50.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, com vista a dirimir o conflito.
- 5.54 Relativamente aos levantamentos dos contentores marítimos nos portos de destino das cargas provenientes das Regiões Autónomas, deverão ser tidos em conta os prazos estabelecidos nesses portos. No caso de o levantamento ocorrer fora dos prazos em causa, os respetivos custos serão imputáveis à parte que se demonstrar ser responsável por esses atrasos. Esta reclamação deve ser apresentada à EG, num prazo máximo de **90 dias** sobre a data de chegada do contentor ao porto de destino, devidamente fundamentada.

6. Regime Transitório

- 6.1. Não estando na data de assinatura do presente Contrato criada a "Plataforma SIGRE" a que se refere o presente Procedimento de Retoma ou qualquer instrumento semelhante, e bem assim, definido e publicado o mecanismo de alocação, as partes comprometem-se a aceitar, em regime transitório e numa primeira fase de operacionalização das retomas do SIGRE, que o conceito de "Plataforma SIGRE" constante do presente documento seja substituído pela solução transitória que venha a ser definida pela CAGER.
- 6.2. Para este efeito, e definida a solução transitória pela CAGER, as Partes comprometem-se a definir a operacionalização da mesma em cumprimento do estabelecido no presente do Procedimento Retoma.
- 6.3. As Partes comprometem-se ainda a envidar os melhores esforços para colaborar na definição e implementação pelas entidades competentes da Plataforma SIGRE.

ANEXO II

(mapa da Zona de Intervenção – v. Cláusula 3)

ANEXO III

Plano de Ação do PERSU 2030 (“PAPERSU”)

(O PAPERSU aprovado deve constar como Anexo III ao presente Contrato relativo à recolha e/ou triagem dos resíduos urbanos de embalagens contidos nos resíduos provenientes da recolha seletiva ou recolha indiferenciada ao abrigo do SIGRE)